



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Conselho Municipal de Educação



Parecer nº 002/2005

- **Credencia o Centro de Educação Infantil Lápis de Cor para a oferta de educação infantil.**
- **Autoriza o funcionamento de Educação Infantil, nessa escola.**
- **Aprova Regimento Escolar.**
- **Determina Providências.**

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Lápis de Cor na rua Santo Thomas de Aquino, nº 221 – Bairro Santo Inácio, em Esteio.

1- Consta do processo cópia dos seguintes atos legais da escola.

- ◆ Alvará Municipal nº 8467.
- ◆ CNPJ 00780690/0001-49

2 - O processo está instruído, entre outras, com as seguintes peças:

- a)** - Ofício nº 0179 e 0182/05 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- b)** - pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- c)** - comprovante de propriedade do (s) imóvel (is) ou de direito de uso;
- d)** - identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino;
- e)** - condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino;
- f)** - laudo expedido pela vigilância sanitária;
- g)** - laudo expedido pelo corpo de bombeiros;

- h) - alvará municipal de funcionamento;
- i) - planta baixa, podendo ser croqui(s), do (s) prédio (s) com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento;
- j) - razão social da mantenedora;
- l) - registro de ata de fundação, Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório e/ou na Junta Comercial;
- m) - cadastro nacional de pessoa jurídica;
- n) - certidão negativa de débito atualizada da entidade mantenedora expedida pela receita federal;
- o) - certificando de regularidade com o INSS expedido pelo Ministério da Previdência Social;
- p) - certidão negativa de débito atualizada da mantenedora expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- q) - declaração de capacidade financeira firmada pelo responsável da empresa;
- r) - comprovante da qualidade de representação legal (ata constitutiva da direção ou instrumento público de mandato).
- s) - proposta de regimento escolar disciplinando a oferta de educação infantil.
- t) - projeto pedagógico corrente com o nível de ensino.
- u) - declaração de programa de formação e atualização continuada do corpo docente.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com base na Lei Federal nº 9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Lei Federal nº 10.172/01, nas Leis Municipais nº 3426/02 e nº 3644/03 nas resoluções CME nº 002/04 e nº 004/04, e no processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, constatou-se que o Centro de Educação Infantil Lápis de Cor oferece condições de atendimento à educação infantil, possuindo regimento que encontra-se em condições de aprovação bem como os demais documentos constantes no processo.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Educação Infantil credencia esta unidade de ensino para oferta de educação, autoriza o funcionamento e aprova o regimento escolar do Centro de Educação Infantil Lápis de Cor a partir da data de aprovação deste parecer, com a seguinte providência:

- a) Cópia atualizada do alvará da vigilância sanitária .

O presente parecer terá validade de dois anos a partir da data de sua aprovação, ficando a escola comprometida em reencaminhar processo adequado a legislação vigente no período.

Esteio, 26 de setembro de 2005.

Comissão Educação Infantil:

Édina Beatriz de Oliveira Ilha

Ângela Maria Vieira

Ivana Eliza Ferreira

Pablo Oliveira

Claudete Coutinho Meyer

Roseane Sfoggia Sochacki

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2005.

Édina Beatriz de Oliveira Ilha
Presidente do Conselho Municipal de Educação